



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Certifico que esta lei
Foi publicada em 10.05.2017
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES

Ass. o carimbo do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto nº 4.114/2017
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 958 DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a revisão do plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o § 2º do art. 2º da lei nº 605 de 11 de agosto de 2010, e altera dispositivos da lei nº 034/92, de 31 de janeiro de 1992, que cria o Instituto de Previdência dos servidores do município de Iconha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º. Fica estabelecida a revisão do Plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei nº 605 de 11 de agosto de 2010, nos termos do artigo seguinte.

Art. 2º. Conforme indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2017 - com base nos dados referentes a dezembro de 2016, o valor do passivo atuarial do Município de Iconha-ES é de R\$ 28.974.946,27 (vinte e oito milhões novecentos e setenta e quatro e novecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) - fls. 38 do Cálculo Atuarial, que será amortizado até 2042 conforme tabela abaixo, ficando homologado o Relatório de Avaliação Atuarial.

Ano	Alíquota Suplementar
2017	9,04%
2018	10,91%
2019	12,77%
2020	14,64%
2021	16,51%
2022	18,38%
2023	20,24%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

2024	22,11%
2025	23,98%
2026	25,85%
2027	27,71%
2028	29,58%
2029	31,45%
2030	33,31%
2031	35,18%
2032	37,05%
2033	37,05%
2034	37,05%
2035	37,05%
2036	37,05%
2037	37,05%
2038	37,05%
2039	37,05%
2040	37,05%
2041	37,05%
2042	37,05%

Art. 3º. Ficam alterados o "caput" do art. 3º e o art. 5º da Lei Municipal nº. 034, de 31 de janeiro de 1992 que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 2º, em relação aos Segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devida no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)

Art. 5º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 2º, em relação ao Município e demais Órgãos a que estão subordinados os Segurados nos termos do inciso I, do art. 2º, será de 26,30% (vinte e seis vírgula trinta por cento), sendo 17,44% (dezessete vírgula quarenta e quatro por cento) de custo normal, e 9,04% (nove



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

virgula quatro por cento) de custo suplementar incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 4º. As contribuições de que trata o art. 3º e 5º da Lei Municipal nº. 034, de 31 de janeiro de 1992, em sua nova redação dada pela Lei nº 936, de 22 de dezembro de 2016, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições referidas no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).


João Paganini
Prefeito Municipal